



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.338, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Decreta a manutenção da situação de emergência com a preservação da requisição de bens serviços, subsistindo-se a Intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus - Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que o Decreto de nº 6.240, de 7 de outubro de 2015, o qual prorrogou os efeitos do Decreto de nº 5.960, de 10 de abril de 2014, com as alterações advindas do Decreto de nº 6.051, de 8 de outubro de 2014, findou-se em 7 de abril de 2016, sem a devida prorrogação;

II- que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

III- “que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam”;

IV- “que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”;

V- que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

VI- que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, “qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente”;

VII- que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

VIII- que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

IX- que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X- a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI- que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII- que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII- que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; e:

“ Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

“ Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI- elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII- para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhe assegurada justa indenização”.

XIV- que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV- que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI- que a Associação Hospitalar Bom Jesus ainda não consegue se manter sem o auxílio financeiro do município do Congonhas;

XVII- que as obras de implantação dos 10 (dez) leitos de UTI, Centro de Imagem e novo Bloco Cirúrgico, iniciadas no primeiro trimestre deste ano dependem de continuação, haja vista que as mesmas irão alterar o perfil médico-assistencial da entidade com a implantação de serviços de alta complexidade;

XVIII- a necessidade de ampliação dos atuais 72 (setenta e dois) leitos para, aproximadamente, 100 (cem) leitos até o início do segundo semestre de 2017;

XIX- que está em fase final a implantação dos ambulatórios de especialidades médicas no qual haverá a readequação do fluxo de atendimento dos pacientes classificados pelo protocolo de Manchester;

XX- a necessidade de consolidação do fluxo de referência e contrarreferência do HBJ;

XXI- a necessidade de conclusão das tratativas para formalização dos contratos do corpo clínico do Hospital Bom Jesus – HBJ;

XXII- a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária; e

XXIII- que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, mantem-se a requisição dos bens e serviços, com



intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755/0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-manutenção da Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Manutenção da Intervenção terá como metas principais:

I - consolidação do modelo assistencial médico-hospitalar garantindo ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantindo, entre outros direitos, a humanizando os serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno;

III - melhoria da infraestrutura hospitalar e ampliação dos serviços médicos e de diagnóstico.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição- Manutenção da Intervenção fica mantida a Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos Servidores Públicos:

I- Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Advogado Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas;

II- Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, Servidor Público efetivo do Município, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas;

III- Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Médico, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas.

§ 1º Fica desde já designado o servidor descrito no inciso I como Coordenador da Comissão Interventora.

§ 2º A Coordenação Financeira caberá ao servidor mencionado no inciso II.

§ 3º A Coordenação Clínica caberá ao servidor mencionado no inciso III.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§ 5º Caberá ao Coordenador da Comissão Interventora, em conjunto com o Coordenador Financeiro, dispor sobre os atos descritos nos incisos I a V do art. 5º e ao Coordenador Clínico os atos descritos nos incisos VI a VIII deste decreto.

§ 6º Os membros da Comissão Interventora nomeados por este Decreto não serão remunerados pelo exercício da função, além daquilo que percebem do cargo que ocupam no serviço público.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - firmar, modificar e rescindir contratos necessários a manutenção da entidade;

VI - estabelecer, se necessário, com o auxílio do Diretor Clínico do Hospital e do Diretor Técnico e Diretor Administrativo, medidas aptas a melhoria da natureza assistencialista do Hospital e estabelecimento de diretrizes e rotinas de trabalho do corpo clínico;

VII - representar a Associação Hospitalar nas reuniões referentes a pactuações mantidas com o SUS, podendo rever, alterar ou rescindir tais contratos como também firmar novos contratos;

VIII - representar a Associação Hospitalar perante o corpo clínico.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora deterá as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais, podendo, eventualmente, representar a entidade em juízo.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

§ 3º Em razão das atribuições descritas no inciso II, do art. 5º, havendo necessidade de ausência de um dos interventores aludido fora dos limites do Município por período superior a 3 (três) dias úteis, será substituído pelo interventor descrito no inciso III do art. 2º.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Competirá à Comissão Interventora decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes a empresas que mantém contrato ou prestam serviços na/para a instituição hospitalar.

Art. 8º Será constituída em 60 (sessenta) dias comissão para fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora.

Art. 9º Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da Diretoria mantidos afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

§ 1º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar e/ou manter empresa de consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais necessária a melhoria da assistência médica.

§ 2º Não se aplicam os efeitos do "caput" a empresa INSTITUTO LABORARE SIMPLES, CNPJ Nº 21983737-0001/41, nos termos do contrato s/n/2015 firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, que exerce a Diretoria Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 10. A presente requisição/manutenção da Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11. Caberá, exclusivamente a Comissão Interventora, durante a vigência da Requisição-Intervenção, eventual convocação para eleição da Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Parágrafo único. A eleição mencionada no "caput" somente poderá ocorrer após publicação de um novo estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/019/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para execução de coleta e análise físico químicas e microbiológicas de amostras de águas subterrâneas, águas superficiais e lixiviados pré tratado na lagoa facultativa, do aterro sanitário do Município de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 01/06/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 01/06/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.